

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Departamento de Atenção Especializada e Temática Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

PARECER Nº 461/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS

Brasília, 14 de novembro de 2024.

1. HISTÓRICO

1.1. Trata-se da análise do projeto "Inclusão e Acesso: Implantação e Melhoria na Qualidade dos Atendimentos para Pessoas com Deficiência na APAE de Guaratinga", da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinga-BA, localizada no município de Guaratinga-BA, NUP 25000.154859/2024-44, conforme preconizam os arts. 48 ao 53, do Anexo LXXXVI, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, 28 de setembro de 2017, que definem as regras e os critérios para análise, aprovação e disposições gerais no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO					
Razão Social	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinga-BA				
CNPJ	02.540.930/0001-63				
CNES	0813680				
Habilitação na RCPD	() SIM (x) NÃO				
Gestão	Municipal				
Telefones	(73) 98113-4679				
Correios eletrônicos (E-mails)	guaratinga@apaeba.org.br				

B. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO	
Código da Parceria	2024-00000251 (0043798782)
Título do projeto	Inclusão e Acesso: Implantação e Melhoria na Qualidade dos Atendimentos para Pessoas com Deficiência na APAE de Guaratinga
Prazo de execução	18 meses.
Campo de atuação	(x) Serviço Médico Assistencial (x) Apoio à saúde da pessoa com deficiência
Área(s) prioritária(s)	De acordo com o artigo 10º, Seção II, Capítulo I, Anexo LXXXVI, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, 28 de setembro de 2017: Reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência; Diagnóstico diferencial da pessoa com deficiência; Identificação e estimulação precoce das deficiências.
Objetivo geral	Ampliar a modalidade de reabilitação física e implantar a modalidade de reabilitação intelectual na APAE de Guaratinga, conduzidos por uma equipe multiprofissional especializada no intuito de reduzir os atrasos no desenvolvimento infantil, promover o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional, realizar a avaliação, identificação e diagnóstico de deficiências, tratar distúrbios alimentares e melhorar a qualidade de vida e a inclusão social de pessoas com deficiência, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Número total de atendimentos (procedimentos) ofertados	16.224 atendimentos
Modalidade de reabilitação	Intelectual e/ou Múltiplas
Abrangência do projeto	Município de Guaratinga/BA

C. DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DE DESPESAS							
Natureza	Descrição Despesas solicitadas (R\$)						
Custeio	Recursos humanos	R\$ 1.264.815,30					
	Material de consumo	R\$ 91.444,76					

	Despesas administrativas	R\$ 40.064,94		
Captação de recursos e Elaboração de projeto		R\$ 50.000,00		
	Auditoria independente	R\$ 49.500,00		
Capital	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 495.277,99		
TOTAL:		R\$ 1.991.102,99		
Planilha preenchida conforme demonstrativo de despesas apresentado pela instituição.				

ANÁLISE DO PROJETO:

2.1. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa PRONAS/PCD, define no § 1º do art. 3º a finalidade do programa, que é estimular e desenvolver ações de prevenção e reabilitação da pessoa com deficiência, abrangendo a promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação, e a indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todas as fases da vida. O dispositivo estabelece:

Art. 3º (...)

- § 1º O Pronas/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida.
- 2.2. De forma complementar, a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXXVI, art. 7º, ratifica que o PRONAS/PCD visa captar e canalizar recursos para o estímulo e desenvolvimento de ações de promoção à saúde e reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência, incluindo projetos intersetoriais que envolvem apoio à saúde e à reabilitação de pessoas com deficiência em diversas áreas, conforme o parágrafo único do artigo citado.

Art. 7º O Pronas/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. As ações de promoção à saúde e de reabilitação/ habilitação da pessoa com deficiência de que trata o "caput" se destinam à pesquisa, à promoção da informação e da saúde, identificação e diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação/habilitação, uso terapêutico de tecnologias assistivas e projetos intersetoriais de apoio à saúde voltada às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla, pessoas com ostomia e com transtorno do espectro do autismo.

2.3. Para a realização de tais ações, é importante destacar os conceitos de prestação de serviços médico-assistenciais e serviços de apoio à saúde, definidos pelos incisos XIX e XXII do art. 2º da Portaria do Programa:

Art 29 (

XIX - prestação de serviços médico-assistenciais: qualquer ação ou serviço que tenha como objetivo/objeto a prestação direta de assistência na área da saúde ou de apoio à saúde para a pessoa com câncer e/ou com deficiência;

XXII - serviços de apoio à saúde: programas e ações de caráter intersetorial que atuam na fronteira do campo clínico e social, com o objetivo de ampliar, estimular e manter as capacidades funcionais, a integralidade do cuidado em reabilitação/habilitação, a autonomia, inclusão, inserção e participação social da pessoa com deficiência, por meio de práticas esportivas, terapias assistidas por animais, produção cultural e artística e de capacitação/habilitação para o trabalho;

- 2.4. Ademais, algumas despesas podem ser contempladas, desde que indispensáveis à execução do projeto, especialmente no caso de ações inovadoras e/ou ampliação de atendimentos. Essas despesas devem estar em total conformidade com as normas do Programa, que preveem que os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos do PRONAS sejam revertidos ao patrimônio do ente federativo que anuírem com a realização do projeto, por meio de doação, ao término do mesmo. Assim, todo projeto possui um prazo determinado, compreendendo suas fases de início, meio e fim, e a aplicação dos recursos disponibilizados pelo Programa não se restringe apenas à aquisição de equipamentos ou à contratação de profissionais.
- 2.5. No Plano de Trabalho apresentado, foram identificadas diversas inconsistências que precisam ser corrigidas. É fundamental ressaltar que as informações fornecidas pela instituição são de sua total responsabilidade, devendo ser submetidas ao Ministério da Saúde de forma precisa, tempestiva e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência.
- 2.6. De acordo com a Portaria do Programam PRONAS/PCD, as doações recebidas para o financiamento de projetos para pessoas com deficiência são consideradas recursos públicos. Isso significa que, embora as doações sejam de origem privada (pessoas jurídicas ou físicas), elas são direcionadas ao atendimento de políticas públicas e, portanto, devem seguir normas de transparência e controle que se aplicam a qualquer verba pública. O artigo 84 da Portaria do Programa PRONAS/PCD específica que esses recursos estão sujeitos a acompanhamento e avaliação técnica, além da obrigatoriedade de prestação de contas, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente, atendendo aos objetivos do programa e respeitando os princípios que regem a administração pública.
- 2.7. O artigo 70 da Constituição Federal estabelece que a fiscalização da aplicação dos recursos públicos deve observar, entre outros princípios, a economicidade. Esse princípio orienta a administração pública a buscar a forma mais eficiente e econômica para a utilização dos recursos, garantindo que o dinheiro público seja aplicado de maneira a obter o melhor resultado possível, com menor custo. A teses desse princípio , assim como o Princípio da Legalidade e Eficiência, envolve questão de mérito, para verificar se o proponente procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo por exemplo, a uma adequada relação <u>custo-benefício.</u>
- 2.8. Em síntese, as doações captadas no âmbito do PRONAS/PCD devem ser tratadas como recursos públicos e, portanto, precisam ser geridas com a mesma responsabilidade e rigor exigidos para qualquer verba pública. A aplicação desses recursos deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade e eficiência, sempre com o objetivo de garantir o uso mais adequado e vantajoso do dinheiro público, assegurando transparência e uma prestação de contas eficaz. Isso não apenas assegura o cumprimento das normas legais, mas também fortalece a confiança da sociedade na gestão pública e na utilização responsável dos recursos em benefício de políticas sociais inclusivas
- 2.9. Outrossim, a instituição relata que há em seu espaço físico 4 salas disponíveis para a execução do plano de trabalho, no entanto requer a contratação de 12 profissionais e um grande número de equipamentos e materiais permanentes, bem como material de consumo.
- 2.10. Dessa forma, conforme disposto no art. 50 da norma que rege o PRONAS/PCD, existem hipóteses para reprovação do projeto e consequente arquivamento do processo, em especial nos seguintes casos:

Art. 50. São hipóteses para reprovação do projeto e consequente arquivamento do processo:

(...)

- I apresentação incompleta ou em desacordo com a documentação exigida por meio deste Anexo;
- IV não observância das disposições da Lei nº 12.715, de 2012, do Decreto nº 7.988, de 2013, deste Anexo e demais normas que regem o Pronon e o Pronas/PCD;
- 2.11. Em vista dos pontos apresentados, que podem configurar hipóteses para rejeição, solicita-se:

 A revisão integral do projeto e demais informações pertinentes, com os todos os documentos obrigatórios, bem como, respeitando rigorosamente as normativas do Programa PRONAS/PCD.

3. **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

- 3.1. Após análise do projeto e da documentação apresentada pela instituição, esta Coordenação-Geral solicita:
- 3.2. Quanto aos documentos obrigatórios que devem ser anexados ao projeto apresentado, conforme Capítulo IV do Anexo LXXXVI, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, solicita-se:
 - a) Reapresentar o Projeto no formato obrigatório do ANEXO III inserindo todas as alterações solicitadas neste parecer de diligência, conforme indicado no inciso I, art. 26, do ANEXO LXXXVI, da Portaria supracitada, contendo todos os campos devidamente preenchidos. Atentar-se quanto às alterações realizadas no ANEXO III, pois todas as informações do ANEXO III devem estar em consonância com os campos disponíveis no Transferegov;
 - b) Reapresentar o ANEXO VI inserindo todas as alterações solicitadas neste parecer de diligência. Atentar-se quanto às alterações realizadas no ANEXO VI, pois todas as informações do ANEXO VI devem estar em consonância com os campos disponíveis no Transferegov, neste caso, na aba "Plano de Trabalho":
 - c) Reapresentar o Formulário de informações complementares para propostas que preveem a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, ANEXO VII, haja vista que o documento apresentado não ter sido totalmente preenchido;
 - d) Reapresentar no projeto o comprovante do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com endereço atualizado, conforme estabelece o inciso V, art. 29. Pois, em consulta realizada ao SCNES foi constatado que a instituição não atende SUS, conforme figura da tela consultada abaixo. Nesse caso, é necessário adequar o cadastro do CNES junto à Secretaria de Saúde local;

UF \$	Município \$	CNES \$	Nome Fantasia \$	Natureza Jurídica(Grupo) 💠	Gestão 💠	Atende SUS \$
ВА	GUARATINGA	0813680	APAE GUARATINGA	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	M	NÃO

4. ÁRFAS PRIORITÁRIAS:

- 4.1. Em relação ao projeto, verificou-se que não foram informadas as áreas prioritárias de acordo com artigo 10, Anexo LXXXVI, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, onde os itens de "a" à "h" se referem aos projetos do Campo de Atuação Médico Assistencial, sendo este item, necessário e obrigatório para a análise, devendo refletir todas as ações que serão desenvolvidas e foram apresentadas no plano de trabalho.
 - Art. 10. Para fins do disposto no art. 9º, consideram-se áreas prioritárias para execução das ações e serviços de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência:
 - I prestação de serviços médico assistenciais e de apoio à saúde da pessoa com deficiência, especialmente voltados a:
 - b) reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência;
 - c) diagnóstico diferencial da pessoa com deficiência;
 - d) identificação e estimulação precoce das deficiências;
 - e) adaptação, inserção e reinserção da pessoa com deficiência no trabalho;
 - f) ampliação, estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio de práticas esportivas;
 - g) ampliação, estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio de terapia assistida por animais (TAA); e
 - h) ampliação, estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio de produção artística e cultural;
- 4.2. Assim solicita-se rever no item B.4:
 - a) Descrever as áreas prioritárias que serão desenvolvidas no projeto, conforme as opções do artigo supracitado.

5. JUSTIFICATIVA E APLICABILIDADE DO PROJETO (AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS):

- 5.1. <u>Espaço para explanar os motivos das intervenções propostas com o projeto</u>, bem como detalhar todas as ações que serão ofertadas em atendimentos ao cuidado da pessoa com deficiência com a prestação de serviço médico-assistencial.
- 5.2. As atividades propostas no projeto devem ser relatadas minuciosamente sobre sua realização, pois, além de demonstrar precisão no planejamento, possibilita identificar a correlação dos profissionais e materiais de consumo solicitados para consecução das ações propostas.
- 5.3. Dessa feita, solicita-se rever as informações do item B.5 subitem b):
 - a) Informar as ações propostas, detalhando o plano de trabalho, as atividades a serem realizadas pelos profissionais, de forma a coadunar com a área prioritária escolhida;
 - b) Detalhar as ações de ampliação dos atendimentos;
 - c) Esclarecer como se dará o acesso às ações ofertadas pelo projeto;
 - d) Detalhar o perfil dos usuários (público alvo) que serão atendidos pelo projeto (faixa etária, tipo de deficiência, modalidade de reabilitação que terão acesso e outros que forem necessários).

ATENDIMENTOS	Descrição das práticas a serem desempenhadas	Profissional necessário para execução dos atendimentos (Informar se será da instituição ou custeado pelo projeto)	Materiais de consumo necessário para execução dos atendimentos (Informar se será da instituição ou custeado pelo projeto)	Equipamentos e materiais permanentes necessário para a execução dos atendimentos (Informar se será da instituição ou custeado pelo projeto)	Período necessário para execução
Ex: Ampliação dos atendimentos de Fisioterapia					
Ex: Implantação dos atendimentos de					

Terapia Ocupacional			
Ex: Oficina de arte/cultura			
Ex: Atividades esportivas em grupo (descrever a modalidade)			

<u>OBSERVAÇÃO¹:</u> Todos os profissionais contratados para executar atividades meio e fim do projeto PRONAS/PCD deverão constar na planilha acima;

OBSERVAÇÃO2: Informar se terá material de consumo, bem como, equipamento permanente e quem fará o custeio, a Instituição ou o projeto;

OBSERVAÇÃO3: Informar qual profissional precisa ser contratado para cada modalidade de atendimento e se será custeado pelo projeto ou instituição.

6. RECURSOS HUMANOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO PRONAS/PCD:

- 6.1. Destaca-se que as reavaliações e as justificativas solicitadas rogam a possibilidade do Ministério da Saúde priorizar projetos aprovados no mérito, tendo como fundamentação a consonância com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, bem como o limite financeiro para efetivação do Programa, conforme esclarece o art. 53 da norma reguladora do Programa.
- 6.2. Baseado no art. 89, as doações captadas no âmbito PRONAS/PCD são recursos públicos e estão sujeitas a acompanhamento, prestação de contas e avaliação técnica. Por se tratar de recursos públicos, importante mencionar o art. 70 da Constituição Federal, o qual trata sobre o elementar Princípio da Economicidade. A tese desse princípio, assim como o Princípio da Legalidade e Eficiência, envolve questão de mérito, para verificar se o proponente procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício. Dito isso, sobre as informações no item B.5 subitem d), do Anexo 3, solicita-se:
 - a) Reavaliar o quantitativo de profissionais solicitados e os custos requeridos para essas contratações, pois demonstram um valor demasiado comparado as ações/atividades apresentas pela Instituição:
 - b) Anexar cópia do Dissídio Coletivo e/ou Acordo Coletivo das entidades de classes dos profissionais que serão contratados pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, detalhando salários, carga horária e os adicionais previstos para cada categoria e/ou enviar a cópia do contrato de trabalho ou folha de pagamento do profissional que já atua na instituição com o objetivo de comprovar que os salários solicitados pelo projeto estão compatíveis com os já praticados pela instituição, considerando as cargas horárias contratadas;
 - c) Detalhar a composição dos valores correspondentes à verba rescisória, os quais não devem compor valores relativos a multa de 40% do FGTS e aviso prévio, por terem contratos por prazo determinado, conforme legislação trabalhista;
 - d) Com objetivo de alertar as instituições para não apresentarem dificuldades em executar tais atividades, vale ressaltar a escassez das categorias profissionais Fonoaudiologia e Terapeuta Ocupacional em todo território brasileiro. Diante disso, a instituição deve avaliar e afirmar no projeto sobre a disponibilidade desses profissionais na região;
 - e) Diante da previsão de atendimentos de **integração sensorial**, ressalta-se que o profissional habilitado para exercer esta função é o Terapeuta Ocupacional. Entretanto, o referido profissional deve possuir formação específica para o exercício desta terapêutica. Assim, a instituição deve manifestar, no projeto, a ciência sobre a contratação deste profissional com a formação exigida, cujo documento comprobatório deverá ser apresentado no momento da prestação de contas do projeto;
 - f) Reapresentar a Planilha de Pagamento de RH detalhada, conforme modelo abaixo:

	Planilha de Pagamento de RH													
Profissional	Forma de Contratação	Carga horária semanal trabalhada na Instituição (antes do Projeto)	Carga horária semanal para execução do Projeto	Quantidade de Meses	Salário mensal Líquido	Outros Benefícios comprovados em ACT e/ou CCT	INSS (11%)	FGTS (8%)	Total mensal da Remuneração (salário + encargos)	1º ANO Férias + 1/3 proporcional (11/12)	1º ANO 13º salário proporcional (11/12)	2º ANO Férias + 1/3 (12/12)	2º ANO 13º salário (12/12)	Ri
Funcionário x	CLT	xx h	xx h	xx										

OBSERVAÇÃO¹: Destaca-se que a forma de contratação dos profissionais para a execução do projeto devem contemplar os gastos com a remuneração, férias, 13º, alimentação, transporte, INSS, FGTS, rescisão contratual ao final do projeto, dentre os benefícios determinados por lei, de acordo com a carga horária contratada;

OBSERVAÇÃO²: Para os projetos que preveem contratação de profissionais o 1º mês de execução é destinado para a formalização da contratação, portanto não haverá pagamento, atendimentos ou metas de atendimentos:

OBSERVAÇÃO³: Observar a carga horária dos profissionais que irão atuar no projeto, em observância aos conselhos de classe de cada categoria.

6.3. Salienta-se que é terminantemente vedado o pagamento de profissionais que já atuam na Instituição, exceto no caso de ampliação de carga horária, conforme determina a Portaria do Programa, vide:

Art. 24 (...)

§ 1º Os projetos não poderão solicitar o custeio dos serviços já realizados na instituição, tampouco o pagamento de profissionais que já atuam no local, exceto nos casos em que houver a necessidade e possibilidade de se aumentar a carga horária desses profissionais com vistas a permitir a execução das atividades relativas ao objeto proposto no projeto.

6.4. Ainda em relação aos profissionais, destaca-se que a Portaria veda qualquer forma de execução que configure intermediação, não podendo atribuir a terceiros a execução das atividades principais do projeto, em consonância com a norma específica do programa, *in versus*:

Art. 46. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica para apresentar-se como representante legal da instituição junto ao Pronon e ao Pronas, fato que configura intermediação, com exceção do disposto no art. 81, parágrafo único.

(...)

Art. 81. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação.

Parágrafo Único. Não configura intermediação a contratação de serviços de:

I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação; e

II - captação de recursos.

(...)

Art. 89. As doações captadas pelas instituições no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD são recursos públicos e estão sujeitas a acompanhamento, prestação de contas e avaliação técnica.

()

§ 3º A unidade executora do projeto será a própria instituição, que se responsabilizará integralmente por todos os atos, contratos e obrigações referentes à execução do projeto, não podendo atribuir a terceiros as atividades principais objeto do projeto, conforme previsto no plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO PRONAS/PCD:

7.1. Com relação à solicitação para aquisição de equipamentos (Material Permanente), esses devem estar previstos no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM), do Fundo Nacional de Saúde (FNS), conforme estabelece:

Art. 36. As instituições deverão apresentar informações detalhadas sobre os equipamentos e materiais permanentes que serão adquiridos, de forma a permitir ao analista técnico avaliar a viabilidade técnica de instalação e operação dos equipamentos, bem como a sustentabilidade desses, conforme modelo constante do Anexo 7 do Anexo LXXXVI.

Parágrafo Único. Os equipamentos e materiais permanentes deverão constar nas relações de itens disponibilizadas pelo Fundo Nacional de Saúde, exceto quando vinculados a projetos de pesquisa clínica, experimental e de inovação tecnológica.

- 7.2. Nesse sentido, alguns materiais apresentados pela instituição foram incluídos como material de consumo. Entretanto, devem ser classificados como equipamento permanente, de acordo com a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, solicita-se:
 - a) Ajustar o item B.5 subitem d), do Anexo 3 da Portaria do Programa, as informações referentes aos equipamentos, materiais permanentes, bem como, as despesas de capital, conforme tabela abaixo:
 - b) Informar a viabilidade técnica de instalação e operação dos equipamentos na estrutura da instituição, conforme o Anexo 7 da Portaria do Programa.

	IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PRETENDIDOS								
ITEM	ITEM EQUIPAMENTO № SIGEM ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO SIGEM AMBIENTE DE ALOCAÇÃO QUANT. VALOR UNITÁRIO								
1									
2									
3									
4	4								
TOTAL									

- 7.3. Destaca-se que a norma regulamentadora do PRONON e do PRONAS/PCD estabelece que os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos dos Programas deverão ser revertidos, ao final do projeto, mediante doação, ao patrimônio do ente federativo que anuiu com a realização do Projeto.
- 7.4. No entanto, a Instituição interessada em permanecer com os equipamentos e materiais permanentes deverá nos 30 (trinta) dias antes do termino do Projeto solicitar a Secretaria de Saúde a continuidade do uso dos equipamentos e/ou material permanente. A mencionada pactuação deverá ser realizada por Termo de Compromisso assinado entre a Instituição e o Gestor do SUS que anuiu o Projeto, de modo a garantir a continuidade da utilização dos equipamentos e os materiais permanentes na prestação de ações e serviços de saúde aos usuários do SUS, sob pena de devolução dos bens ao Gestor do SUS, de acordo com a norma específica do Programa.
- 7.5. Ressalta-se que para um equipamento ou material ser considerado permanente, este deve se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, onde são considerados aspectos sobre a durabilidade, perecibilidade, fragilidade, incorporabilidade e transformabilidade.

8. INDICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NO PROJETO:

- a) Apresentar registro fotográfico da Garagem;
- b) Narrar no item d) do Anexo 3 o conhecimento da regra de doação dos equipamentos adquiridos pelo Programa ao Gestor de Saúde, haja vista a necessidade de garantir a sua utilização na prestação de ações e serviços de saúde aos usuários do SUS após a vigência do projeto;
- c) Apresentar uma declaração, datada e assinada pelo Gestor de Saúde, contendo a ciência e o de acordo sobre a necessidade da aquisição um veículo sanitário adaptado para o município, tendo em vista que esse financiamento deve estar em consonância com a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, com a garantia do seu uso ao aos usuários do SUS, principalmente após a vigência do projeto;
- d) Rever as informações de Transporte da Equipe, visto que o Veículo Adaptado financiado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência são para transporte dos usuários.

9. DESPESAS DE CUSTEIO E MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO PRONAS/PCD:

- 9.1. O Material de Consumo pode ser definido como "material cuja duração é limitada a curto espaço de tempo, por exemplo, artigos de escritório, de limpeza, brinquedos dentre outros", conforme Glossário do Portal de Convênios do Ministério do Planejamento. Os materiais de consumo solicitados deverão estar diretamente ligados ao objeto do Projeto e estar em consonância com o art. 51, do ANEXO LXXXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.
- 9.2. Desta forma, o preço dos materiais citados acima deverá estar em consonância com um dos sítios de compras da Administração Pública, a saber:
 - I Painel de Preços Ministério da Economia: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/
 - II Banco de Preços em Saúde (BPS): https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos
 - III Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG): https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/siasg
 - IV Portal de Compras do Governo Federal: http://paineldecompras.economia.gov.br/processos-compra
- 9.3. Nesse sentido, alguns materiais apresentados pela instituição foram incluídos como material permanente. Entretanto, devem ser classificados como material de consumo, de acordo com a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, solicita-se:
 - a) o item B.5 subitem d), do Anexo 3 da Portaria do Programa, as informações referentes aos materiais de consumo, conforme tabela abaixo;

b) Rever os quantitativos solicitados, com o Programa só será financiado aquilo que for imprescindível e no quantitativo necessário a atender os beneficiados com o projeto, não sendo para a manutenção da Instituição;

c) Retirar todos os itens que não são considerados material de consumo, em consonância com a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2022.

PLANILHA DE MATERIAL DE CONSUMO								
Material	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Sítio da Adm. Pública Consultado	Código do Material de Consumo no sítio da Adm. Pública consultado (Código CATMAT)		

OBSERVAÇÃO: Destaca-se que o valor de referência deve corresponder ao preço praticado na UF da Instituição

9.4. Em complemento, informa-se que deverão ser relacionados individualmente os materiais de consumo e equipamentos com a identificação da quantidade, valor unitário e valor total sem a especificação de marca ou fabricante.

10. PESSOAS ASSISTIDAS, CONSULTAS E ATENDIMENTOS:

10.1. Fundamentalmente vinculado à finalidade do Programa, o número de atendimentos é indispensável para a aprovação de um projeto, haja vista o dever da Instituição em assegurar que as atividades propostas serão novas ou adicionais aquelas já realizadas, vide:

Art. 24. A participação das instituições na <u>realização de projetos</u> referentes ao Pronon e ao Pronas/PCD não poderá ocorrer em prejuízo de suas atividades prestadas ao SUS, <u>não podendo compreender o quantitativo executado ou em execução</u>.

(...

- § 3º A instituição será responsável por garantir que as atividades descritas no plano de trabalho sejam novas ou adicionais às já realizada e que não serão cobradas ao SUS
- 10.2. Considerando o número de pessoas e atendimentos ofertados pelo Projeto, no item B.5 subitem f), do Anexo 3 da Portaria do Programa, solicita-se:
 - a) Descrever o número de atendimentos que serão ofertados;
 - b) Reenviar a informação sobre os atendimentos que serão ofertados pelo Projeto, demonstrando que a instituição realizou um diagnóstico completo e um levantamento de dados sobre a realidade a ser impactada pela iniciativa e uma adequada relação custo-benefício, conforme modelo abaixo:

Modalidade de Atendimento	Total MENSAL antes da execução do projeto PRONAS/PCD	Total MENSAL previsto com a execução do projeto PRONAS/PCD	Total previsto para xx meses APENAS com a execução projeto PRONAS/PCD		
	Atendimentos	Atendimentos	Atendimentos		
"Fisioterapia"					
"Equoterapia"					
"Ação X"					

- 10.3. Para os projetos indicados no campo de atuação médico assistencial, solicita-se:
 - a) Mencionar no escopo do Projeto que o acesso das pessoas atendidas será regulado pelo Gestor do SUS que anuiu a execução do Projeto, visto que as atividades do PRONAS/PCD devem obedecer ao plano regional de saúde da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência;
 - b) Comprometer que os atendimentos realizados com o projeto sejam registrados somente no CIHA, tendo em vista que o sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) é o sistema oficial para verificação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações e serviços que a Instituição consentiu a realizar no projeto, vide:
 - Art. 31. A prestação de serviços médico-assistenciais no âmbito dos projetos referentes ao Pronon e ao Pronas/PCD deverá ser registrada no sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), conforme os procedimentos constantes em normas específicas.
 - § 1º O CIHA será o sistema oficial para verificação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações e serviços que o proponente se comprometeu a realizar no projeto.
- 10.4. Importante esclarecer, os atendimentos realizados com o projeto deverão ser gratuitos aos beneficiários e não poderão ser cobrados pela instituição e por outras instâncias do SUS, o que demonstra a obrigatoriedade e exclusividade de registrar os atendimentos no CIHA, a saber:

Art. 31 (...

- § 2º É vedado o registro das ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD em outros sistemas de informação do Ministério da Saúde, sendo, portanto, impedidos de serem cobrados de outras formas às instâncias gestoras do SUS.
- § 3º Na hipótese de duplicidade de registro de procedimentos, a instituição poderá ser descredenciada e inabilitada para a apresentação de projetos no âmbito do Pronon e/ou do Pronas, durante os 3 (três) anos seguintes.

11. METAS E INDICADORES (RESULTADOS ESPERADOS):

- 11.1. Os resultados, indicadores e metas são essenciais para o monitoramento e prestação de contas, a fim de comprovar os benefícios decorrentes da execução do projeto e do PRONAS/PCD, portanto, estes devem ser descritos de forma clara e serem passíveis de mensuração.
- 11.2. Vale destacar que a utilização dos recursos do PRONAS/PCD não são destinados exclusivamente à dispensação/distribuição de equipamentos e materiais. Estes devem estar atrelados aos atendimentos com foco na reabilitação/habilitação de pessoas com deficiência, desta forma solicita-se:

a) Reapresentar os resultados, indicadores e metas, contendo: descrição dos resultados esperados, decorrentes da execução do projeto, suas metas a serem atingidas e os respectivos indicadores quantitativos passíveis de mensuração, além da defesa de sua relevância, conforme exemplo abaixo:

RESULTADOS QUANTITATIVOS							
RESULTADO	INDICADOR	META					
Implantação de serviço terapêutico – Ação: Atendimento de Fisioterapia	Definir as variáveis que serão utilizadas para construção do indicador e apresentar método de cálculo.	XX atendimentos em xx meses.					
Ampliação do número atendimento – Ação: Atendimento de xxxxxxxxx	Definir as variáveis que serão utilizadas para construção do indicador e apresentar método de cálculo.	XX atendimentos em xx meses					
Ampliação do número atendimento – Ação: Atendimento de xxxxxxxxx	Definir as variáveis que serão utilizadas para construção do indicador e apresentar método de cálculo.	XX atendimentos em xx meses					
Outros							

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (PLANO DE ATIVIDADE):

- 12.1. O cronograma de execução deve ser descrito de forma clara, contendo as fases/etapas do projeto, bem como o tempo previsto para a realização.
- 12.2. Destaca-se que a Instituição apresentou um cronograma de atividades, meios e fins, para consecução do projeto. Todavia, de forma a explanar o planejamento orçamentário, promovendo transparência do dispêndio nas despesas previstas, solicita-se:
 - a) Rever o item B.5 subitem h), do Anexo 3 da Portaria do Programa as planilhas com os cronogramas de atividades e orçamentos para consecução do projeto, conforme os modelos a seguir:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROJETO												
10050 00001000110	MESES											
AÇÕES OPERACIONAIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9			24
Contratação de Profissionais												
Aquisição de equipamento e materiais												
Aquisição de material de consumo												
Atendimentos Propostos												
Prestação de Contas												
Auditoria Independente												
Monitoramento												

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO													
AÇÕES OPERACIONAIS	MESES												
AÇOES OPERACIONAIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9			24	
Pagamento de Profissionais		R\$											
Compra de Equipamentos	R\$												
Compra de Material de Consumo	R\$												
Auditoria Independente											R\$	R\$	

13. MONITORAMENTO DAS AÇÕES:

- 13.1. Em relação ao Monitoramento e Avaliação, destaca-se que este deve ser específico para as ações do projeto realizados pela própria Instituição, sendo considerada uma das atribuições do Responsável Técnico. Desse modo, sugere-se:
 - a) Reformular, a fim de facilitar a coleta e análise de dados, visto que estas formas de monitoramento deverão ser enviadas <u>obrigatoriamente</u> na Prestação de Contas:
 - b) Reapresentar as formas de monitoramento, vislumbrando instrumentos que permitam acompanhar a evolução das atividades, tendo como objetivo o alcance dos resultados propostos. Indica-se o quadro abaixo para facilitar a descrição:

Resultado	Forma de Monitoramento
	-

14. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROJETO PRONAS/PCD:

14.1. No que se refere às despesas previstas, importante destacar que todos os pagamentos inerentes às rubricas do projeto devem seguir a regra instituída na Portaria do Programa, que determina a aplicação dos recursos da Conta Movimento, com o destinatário devidamente identificado, vide:

Art. 80. Os recursos da Conta Movimento serão destinados exclusivamente ao pagamento das despesas constantes do projeto aprovado, devendo sua movimentação se realizar por meio de qualquer operação bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

- 14.2. Perante o exposto, dado a relevância da referida regra e com o obietivo de promover major transparência, solicita-se:
 - a) Narrar no item B.5 subitem m), do Anexo 3 da Portaria do Programa, o conhecimento da regra quanto ao pagamento identificando o credor, ou seja, proceder com o pagamento diretamente da Conta Movimento às contas dos profissionais e/ou fornecedores;
 - b) Anexar Planilha Detalhada de custos e o Demonstrativo de Despesas, conforme modelo constante no Anexo 6, conforme delibera o § 1º, do art. 27, da Portaria do Programa.
- 14.3. Com relação a rubrica "Auditoria Independente", esta Coordenação-Geral considera que para obter o parâmetro de valor compatível para execução do projeto, faz-se necessário:
 - a) Encaminhar 3 (três) orçamentos referentes ao custeio da Auditoria Independente.
- 14.4. No tocante a despesa com "Assessorias/Consultorias", informa-se que a instituição não necessita de intermediários com a função de acompanhar a execução do projeto, pois conforme § 3º do art. 89 da Portaria do Programa, a unidade executora do projeto é a própria instituição, que se responsabilizará integralmente por todos os atos, contratos e obrigações referentes à execução do projeto.
- 14.5. esta feita, requer:
 - a) Excluir a contratação do serviço "Serviços de Consultoria e Assessoria para Prestação de Conta"

15. CONCLUSÃO

- 15.1. Sendo assim, solicita-se o atendimento destas diligências, conforme os apontamentos realizados neste Parecer, para a continuidade da análise do projeto em questão.
- 15.2. Ressalta-se que as diligências pontuadas nesse Parecer devem ser respondidas em sua totalidade no prazo de 10 dias corridos e, exclusivamente, por meio do Transferegov, a partir da data de inserção na referida plataforma.
- 15.3. A Portaria do Programa não prevê a possibilidade de prorrogação de prazo para resposta à diligência emitida à instituição, o que inviabiliza a apreciação e juízo de qualquer pedido de dilação do referido prazo.
- 15.4. O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do proponente. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por problemas técnicos, falhas de comunicação ou outros fatores que impeçam o envio da documentação.
- 15.5. Por fim, caberá à instituição arquivar todos os documentos originais para acompanhamento e controle da execução do projeto, conforme deliberado no art. 12 e §1º, Portaria GM/MS nº 900, de 31 de março de 2017.

ARTHUR MEDEIROS

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 15/11/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acaoedocumento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0044418739 e o código CRC F6C8FD92.

Referência: Processo nº 25000.154859/2024-44

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br